



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 442/2024 - Nº 1

Razão Social: HOSPITAL JESUS NAZARENO

Nome Fantasia: HOSPITAL JESUS NAZARENO

CNPJ: 10.572.048/0015.23

Registro Empresa (CRM-PE): 2458

Endereço: RUA ANA MARIA DA SILVA BRASILEIRINHO, SN

Bairro: MAURÍCIO DE NASSAU

Cidade: Caruaru - PE

CEP: 55012-700

Telefone(s): (81) 3719-9333

E-mail: direcaohjn@hotmail.com;josemitht@gmail.com

Diretor(a) Técnico(a): Dr(a). JOSEMITH TEOTÔNIO SILVA SANTOS - ANESTESIOLOGIA - CRM-PE
11416

Sede Administrativa: Não

Origem: SINDICATO

Fato Gerador: CONSULTA

Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial: Fiscalização Presencial

Data da Fiscalização: 29/10/2024 - 10:52 às 29/10/2024 - 14:33

Equipe de Fiscalização: Dr(a). Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE 13881

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: JOSEMITH TEOTÔNIO SILVA SANTOS, ADEVAN LURA FEITOSA, PAULA MACEDO, Fabini Guilherme

Cargos: diretora técnica, gerente de clínicas, coordenadora da neonatologia, gerência de urgência e emergência

Ano: 2024

Processo de Origem: 442/2024/PE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Vistoria de fiscalização realizada sem comunicação prévia do Cremepe ao estabelecimento



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 01/11/2024 às 10:40

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 442/2024 e código verificador abaixo do QRCode



fiscalizado.

Ao chegar ao estabelecimento, a médica fiscal, Polyanna Neves, exibindo sua identidade funcional como credencial para o ato fiscalizatório, solicitou contato com a médica responsável técnica. A médica responsável técnica Dr(a). Josemith Teotônio Silva Santos recebeu a médica fiscal.

Realizada reunião preliminar, com exposição da motivação da vistoria, descrição objetiva da dinâmica do procedimento fiscalizatório e solicitação de informações complementares que, quando disponibilizadas, foram incorporadas ao presente relatório de vistoria.

Foram solicitadas informações sobre: indicadores; escalas de médicos plantonistas; escalas de médicos diaristas; relação atualizada de médicos, informando nome completo, número de inscrição junto ao Cremepe, tipo de vínculo formalizado. (vide e-mails enviados nos anexos da demanda).

2. COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO EM SERVIÇO DE SAÚDE, OU EQUIVALENTE

2.1 Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde, ou equivalente: Sim

3. COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITO

3.1 Comissão de Revisão de Óbito: Sim

4. COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS

4.1 Comissão de Revisão de Prontuários: Sim

5. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL

5.1 Ambiente com conforto térmico: Não

6. DADOS CADASTRAIS

6.1 Inscrição CRM da jurisdição (Público): Sim

6.2 Número de Inscrição: CRM: 2458

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 01/11/2024 às 10:40

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 442/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



RhftPdge

6.3 Certificado de Regularidade - Válido: **Não**

6.4 Validade do Certificado de Regularidade: 01/04/2016

6.5 Médico formalizado na função de responsável/diretor técnico: Sim

6.6 Há diretor técnico médico formalizado junto ao CRM da jurisdição: **Não** (Diretor técnico atual desde 2020 e não registrado no Cremepe)

7. NATUREZA DO SERVIÇO

7.1 Natureza do Serviço: PÚBLICO - Estadual, GESTÃO - Pública, ENSINO MÉDICO - Sim (É campo de prática da UFPE)

8. NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE

8.1 Núcleo de Segurança do Paciente (NSP): Sim

9. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL)

9.1 Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim

9.2 Serviço de segurança: Sim

9.3 Serviço de segurança: Terceirizado

9.4 Há terceirização da prestação de serviços médicos: Sim (CoopAgreste)

10. RESPONSABILIDADE TÉCNICA MÉDICA / DIREÇÃO TÉCNICA MÉDICA

10.1 A responsabilidade técnica é exercida presencialmente: Sim

11. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – ACOMPANHANTE DURANTE TRABALHO DE PARTO, PARTO E PÓS- PARTO IMEDIATO

11.1 É permitida à parturiente contar com um acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato: Sim

11.2 O acompanhante é indicado pela parturiente: Sim

11.3 Respeitada a privacidade das demais pacientes no ambiente: Sim

12. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – ALOJAMENTO CONJUNTO / ENFERMARIA

12.1 Respeita área mínima de 6m²/leito para enfermaria de 3 a 6 leitos: Não

12.2 Há disponibilidade de um quarto para isolamento a cada 30 leitos ou fração: Não

12.3 Torneira com água fria: Sim

12.4 Torneira com água quente: Não

13. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – ATENDIMENTO AO RECÉM NASCIDO

13.1 Realizado na Sala de Parto / Sala Cirúrgica (quando parto cirúrgico/cesariana): Sim

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 01/11/2024 às 10:40

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 442/2024 e código verificador abaixo do QRCode



14. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – ATENDIMENTO AO RECÉM NASCIDO – MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

- 14.1 Berço aquecido: Sim
- 14.2 Balança para recém-nascido: Sim
- 14.3 Termômetro clínico: Sim
- 14.4 Esfigmomanômetro: Sim
- 14.5 Estetoscópio clínico: Sim
- 14.6 Bomba de infusão: Sim
- 14.7 Oxímetro: Sim
- 14.8 Aspirador de secreções: Sim
- 14.9 Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia: Sim
- 14.10 Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 14.11 Laringoscópio com lâmpadas, pilhas e lâminas nº 0 e 1: Sim
- 14.12 Máscaras para RN a termo e pré-termo: Sim
- 14.13 Sondas gástricas para aspiração nº 6 e 8: Sim
- 14.14 Sondas traqueais sem válvula 4, 6, 8, 10, 12, 14: Sim
- 14.15 Cânulas traqueais sem balonete 2,5; 3,0; 3,5; 4,0: Sim
- 14.16 Capacete para administração de gases (Hood): Sim
- 14.17 Clampeador de cordão umbilical: Sim
- 14.18 Material para cateterismo umbilical: Sim
- 14.19 Material para identificação da mãe e do recém-nascido: Sim
- 14.20 Adrenalina diluída: Sim
- 14.21 Bicarbonato de sódio: Sim
- 14.22 Hidrocloreto de naloxona: Sim
- 14.23 Vitamina K: Sim
- 14.24 Fonte de oxigênio medicinal: Sim
- 14.25 Rede canalizada (parede): Sim
- 14.26 Cilindro/torpedo: Sim

15. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – ATUAÇÃO DE OBSTETRIZES OU ENFERMEIRO OBSTÉTRICO

- 15.1 Há atuação de enfermeiros obstetras ou obstetrizes: Sim
- 15.2 A atuação de enfermeiros obstetras ou obstetrizes está vinculada à equipe médica: Sim
- 15.3 A atuação de enfermeiros obstetras ou obstetrizes é supervisionada e dirigida por médico chefe da equipe: Sim
- 15.4 É respeitada a vedação à realização de analgesia/sedação, por médico, em parto conduzido exclusivamente por enfermeiros obstetras ou obstetrizes: Sim

16. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

- 16.1 Atendimento a gestação de risco habitual: Sim
- 16.2 Atendimento a gestação de alto risco: Sim
- 16.3 Há garantia de acesso a Unidade de Tratamento Intensivo Adulto: Não
- 16.4 Há garantia de acesso a Unidade de Tratamento Intensivo Neonatal: Não
- 16.5 Atendimento de emergência obstétrica: Sim
- 16.6 Funcionamento 24 horas: Sim
- 16.7 Centro Cirúrgico Obstétrico: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 01/11/2024 às 10:40

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 442/2024 e código verificador abaixo do QRCode



17. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – CARRINHO DE REANIMAÇÃO – LEITOS DE PRÉ-PARTO

- 17.1 O carrinho está em local de fácil acesso para sua utilização junto aos respectivos ambientes onde estão as gestantes: Sim
- 17.2 Realiza averiguação periódica dos componentes do carrinho de reanimação (Lista de conferência): Sim
- 17.3 Equipamentos e materiais para atendimento de intercorrências: Sim
- 17.4 Desfibrilador com monitor: Sim
- 17.5 Oxímetro de pulso: Sim
- 17.6 Aspirador de secreções: Sim
- 17.7 Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara adulto: Sim
- 17.8 Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara infantil: Sim
- 17.9 Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 17.10 Laringoscópio com lâminas adequadas e pilhas: Sim
- 17.11 Máscara laríngea: **Não**
- 17.12 Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 17.13 EPI (equipamentos de proteção individual) - luvas, aventais, máscaras e óculos: Sim
- 17.14 Sondas para aspiração: Sim
- 17.15 Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia: Sim
- 17.16 Adrenalina/Epinefrina: Sim
- 17.17 Água destilada: Sim
- 17.18 Amiodarona: Sim
- 17.19 Atropina: Sim
- 17.20 Cloreto de potássio: Sim
- 17.21 Cloreto de sódio: Sim
- 17.22 Deslanosídeo: Sim
- 17.23 Dexametasona: Sim
- 17.24 Diazepam: Sim
- 17.25 Diclofenaco de Sódio: Sim
- 17.26 Dipirona: Sim
- 17.27 Dopamina: Sim
- 17.28 Escopolamina/Hioscina: Sim
- 17.29 Fenitoína: Sim
- 17.30 Fenobarbital: Sim
- 17.31 Furosemida: Sim
- 17.32 Glicose: Sim
- 17.33 Haloperidol: Sim
- 17.34 Hidrocortisona: Sim
- 17.35 Isossorbida: Sim
- 17.36 Lidocaína: Sim
- 17.37 Midazolan: Sim
- 17.38 Ringer Lactato: Sim
- 17.39 Soro Fisiológico 0.9%: Sim
- 17.40 Solução glicosada 5%: Sim
- 17.41 Dobutamina: Sim
- 17.42 Fonte de oxigênio medicinal: Sim
- 17.43 Rede canalizada (parede): Sim

18. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – CARRINHO DE REANIMAÇÃO / SALA DE PARTO

- 18.1 O carrinho está em local de fácil acesso para sua utilização junto aos respectivos ambientes onde estão as gestantes: Sim
- 18.2 Realiza averiguação periódica dos componentes do carrinho de reanimação (Lista de conferência): Sim

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 01/11/2024 às 10:40

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 442/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



- 18.3 Equipamentos e materiais para atendimento de intercorrências: Sim
18.4 Desfibrilador com monitor: Sim
18.5 Oxímetro de pulso: Sim
18.6 Aspirador de secreções: Sim
18.7 Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara adulto: Sim
18.8 Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara infantil: Sim
18.9 Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
18.10 Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
18.11 Laringoscópio com lâminas adequadas e pilhas: Sim
18.12 Máscara laríngea: Sim
18.13 Guia para tubo traqueal e pinça condutora: Sim
18.14 Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
18.15 EPI (equipamentos de proteção individual) - luvas, aventais, máscaras e óculos: Sim
18.16 Sondas para aspiração: Sim
18.17 Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia: Sim
18.18 Adrenalina/Epinefrina: Sim
18.19 Água destilada: Sim
18.20 Amiodarona: Sim
18.21 Atropina: Sim
18.22 Brometo de Ipratrópico: Sim
18.23 Cloreto de potássio: Sim
18.24 Cloreto de sódio: Sim
18.25 Deslanosídeo: Sim
18.26 Dexametasona: Sim
18.27 Diazepam: Sim
18.28 Diclofenaco de Sódio: Sim
18.29 Dipirona: Sim
18.30 Dopamina: Sim
18.31 Escopolamina/Hioscina: Sim
18.32 Fenitoína: Sim
18.33 Fenobarbital: Sim
18.34 Furosemida: Sim
18.35 Glicose: Sim
18.36 Haloperidol: Sim
18.37 Hidrocortisona: Sim
18.38 Isossorbida: Sim
18.39 Lidocaína: Sim
18.40 Meperidina ou equivalente: Sim
18.41 Midazolan: Sim
18.42 Ringer Lactato: Sim
18.43 Soro Fisiológico 0.9%: Sim
18.44 Solução glicosada 5%: Sim
18.45 Dobutamina: Sim
18.46 Fonte de oxigênio medicinal: Sim
18.47 Rede canalizada (parede): Sim
18.48 Cilindro/torpedo: Sim
18.49 Fonte de ar comprimido medicinal: Sim
18.50 Rede canalizada (parede): Sim

19. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – CENTRO CIRÚRGICO OBSTÉTRICO

- 19.1 Ambiente climatizado: Sim
19.2 Ambiente higienizado: Sim
19.3 Rede elétrica: Sim
19.4 Rede elétrica de emergência: Sim

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 01/11/2024 às 10:40

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itb.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 442/2024 e código verificador abaixo do QRCode



- 19.5 Área de escovação: Sim
19.6 Banheiros com vestiários de barreira para funcionários: Sim
19.7 Separado para os sexos masculino e feminino: Sim
19.8 Fonte de oxigênio medicinal: Sim
19.9 Rede canalizada (parede): Sim
19.10 Fonte de ar comprimido medicinal: Sim
19.11 Rede canalizada (parede): Sim
19.12 Fonte de vácuo clínico: Sim
19.13 Rede canalizada (parede): Sim
19.14 Mesa cirúrgica: Sim
19.15 Monitor cardíaco: Sim
19.16 Oxímetro de pulso: Sim
19.17 Foco cirúrgico / Fonte de iluminação móvel: Sim
19.18 Mesa auxiliar: Sim
19.19 Esfigmomanômetro: Sim
19.20 Estetoscópio clínico: Sim
19.21 Detector fetal Sonar Doppler ou Estetoscópio de Pinard: Sim
19.22 Amnioscópio: Sim
19.23 Espéculos vaginais: Sim
19.24 Pinça de Cheron: Sim
19.25 Relógio de parede com marcador de segundos: Sim
19.26 Fita métrica: Sim
19.27 Instrumental para parto cirúrgico: Sim
19.28 Berço aquecido: Sim
19.29 Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara: Sim
19.30 Cânulas para intubação endotraqueal: Sim
19.31 Laringoscópio com lâmpadas, lâminas e pilhas: Sim
19.32 Ventilador à pressão/volume: Não
19.33 Pressão não invasiva automática: Sim

20. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO - INFRAESTRUTURA

- 20.1 Sala de Exames e Admissão / Triagem: Sim
20.2 Sala de Pré-Parto: Sim
20.3 Leitos de pré-parto (número): 10
20.4 Salas de cesariana (número): 2
20.5 Sala de Recuperação Pós-Anestésica: Sim
20.6 Leitos de recuperação pós-anestésica (número): 5

21. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO / MATERNIDADE - CORPO MÉDICO

- 21.1 Há garantia formal de médico obstetra presencial nas 24 horas: Sim
21.2 A escala de médicos plantonistas está completa: **Não**
21.3 Há garantia formal de médico anestesiologista presencial nas 24 horas: Sim
21.4 A escala de médicos plantonistas está completa: Sim
21.5 Há garantia formal de médico pediatra presencial nas 24 horas: Sim
21.6 A escala de médicos plantonistas está completa: **Não**
21.7 Há garantia formal de médico para auxílio no caso de parto cirúrgico: Sim

22. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

- 22.1 Realiza a classificação de risco: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 01/11/2024 às 10:40

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 442/2024 e código verificador abaixo do QRCode



- 22.2 A admissão da gestante é realizada por médico obstetra: Sim
22.3 Há realização de cardiotocografia: Sim
22.4 Exame realizado exclusivamente por médico: Sim
22.5 Todas as avaliações médicas realizadas estão registradas em prontuário, incluindo identificação do profissional, data e horário da avaliação: Sim
22.6 Em partos cirúrgicos, há registro de avaliação pré-anestésica: **Não**
22.7 Há garantia de médico presente na Sala de Recuperação Pós-Anestésica: Sim
22.8 Há escala específica de médicos para a Sala de Recuperação Pós-Anestésica: Sim
22.9 A escala está completa: Sim
22.10 Há registro de todos os procedimentos cirúrgicos: Sim
22.11 Há registro de todos os procedimentos anestésicos: Sim
22.12 É respeitada a vedação à assistência simultânea a mais de uma cirurgia pelo mesmo médico anestesista: Sim
22.13 É respeitada a vedação à realização simultânea de cirurgia e anestesia pelo mesmo médico: Sim
22.14 As anestesias são realizadas por médico anestesiologista: Sim

23. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- 23.1 Há responsável técnico/supervisor/coordenador/chefe médico: Sim
23.2 Registro de qualificação de especialista em Obstetrícia junto ao CRM da jurisdição: Sim

24. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – SALA DE EXAMES E ADMISSÃO / TRIAGEM

- 24.1 Adotadas medidas essenciais para garantia de privacidade às pacientes: Sim
24.2 2 cadeiras ou poltronas-uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
24.3 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
24.4 1 mesa/birô: Sim
24.5 1 mesa para exames ginecológicos: Sim
24.6 1 escada de dois degraus: Sim
24.7 Lençóis para as macas: Sim
24.8 Batas c/ abertura frontal para uso das pacientes: **Não**
24.9 1 detector ultrassônico fetal: Sim
24.10 1 foco luminoso: Sim
24.11 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim
24.12 1 balde cilíndrico porta detritos: Sim
24.13 2 cestos de lixo: Sim
24.14 1 esfigmomanômetro: Sim
24.15 1 estetoscópio clínico: Sim
24.16 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim
24.17 1 pia ou lavabo com água corrente: Sim
24.18 Toalhas de papel: Sim
24.19 Sabonete líquido: Sim
24.20 Espéculos Collins tamanhos P, M, G: Sim
24.21 Espátulas de Ayre: Sim
24.22 Pinças Cheron 25cm: Sim
24.23 Pinças de dissecação 15cm: Sim
24.24 Pinças de dissecação 15cm com dente: Sim
24.25 Luvas estéreis: Sim
24.26 Luvas de procedimento: Sim
24.27 Gazes esterilizadas: Sim
24.28 Banheiro anexo: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 01/11/2024 às 10:40

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 442/2024 e código verificador abaixo do QRCode



25. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – SALA DE PARTO NORMAL

- 25.1 Rede elétrica: Sim
25.2 Rede elétrica de emergência: Sim
25.3 Ambiente climatizado: **Não**
25.4 Fonte de oxigênio medicinal: Sim
25.5 Rede canalizada (parede): Sim
25.6 Cilindro/torpedo: Sim
25.7 Fixo à parede ou em suporte apropriado para tal: Sim
25.8 Mesa de parto: Sim
25.9 Respeita a determinação de que seja uma única mesa de parto por sala: Sim
25.10 Monitor cardíaco: Sim
25.11 Oxímetro de pulso: Sim
25.12 Foco cirúrgico / Fonte de iluminação móvel: Sim
25.13 Mesa auxiliar: Sim
25.14 Esfigmomanômetro: Sim
25.15 Estetoscópio clínico: Sim
25.16 Detector fetal Sonar Doppler ou Estetoscópio de Pinard: Sim
25.17 Espéculos vaginais: Sim
25.18 Pinça de Cheron: Sim
25.19 Relógio de parede com marcador de segundos: Sim
25.20 Fita métrica: Sim
25.21 Bola de Bobat OU cavalinho: Sim
25.22 Instrumental para parto normal: Sim
25.23 Berço aquecido: Sim
25.24 Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara: Sim
25.25 Cânulas para intubação endotraqueal: Sim
25.26 Laringoscópio com lâmpadas, lâminas e pilhas: Sim
25.27 Fórceps de Simpson, Kjeelland e Piper de tamanhos variados e vácuo extrator: Sim
25.28 Ventilador à pressão/volume: Não
25.29 Mesa PPP: Não
25.30 Pressão não invasiva automática: Sim

26. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – SALA DE PRÉ-PARTO

- 26.1 Respeitada a proporção mínima de 01 leito de pré-parto para cada 10 leitos obstétricos: Não
26.2 Banheiro anexo aos leitos: Sim (Apenas um banheiro para os 10 leitos)
26.3 Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
26.4 Sabonete líquido: Sim
26.5 Toalha de papel: Sim
26.6 Respeitada a capacidade instalada: **Não** (embora no dia da vistoria não houvesse superlotação (plantão restrito por equipe incompleta nos dias que antecederam a vistoria), a superlotação é frequente, fato corroborado pela presença de leitos extras nas enfermarias.)
26.7 Pacientes em leitos/macás em corredores: Não
26.8 Há fácil acesso ao carrinho/conjunto de reanimação: Sim

27. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES (ITENS APENAS INFORMATIVOS)

- 27.1 Ambulatório: Sim
27.2 Unidade de internação: Sim
27.3 Maternidade: Sim
27.4 Centro de parto normal: Sim

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 01/11/2024 às 10:40

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 442/2024 e código verificador abaixo do QRCode



- 27.5 Unidade de Terapia Intensiva Adulto: Não
- 27.6 Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica: Não
- 27.7 Unidade de Terapia Intensiva Neonatal: Não
- 27.8 Hospital dia: Não
- 27.9 Banco de Leite Humano: Sim
- 27.10 Posto de coleta de leite humano: Sim
- 27.11 Serviço de Terapia Renal Substitutiva: Não

28. CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO

- 28.1 Equipe profissional composta por médicos e outros profissionais qualificados, em número adequado à capacidade de vagas do estabelecimento: **Não**
- 28.2 Há médico plantonista exclusivo para atendimento das intercorrências de pacientes internados : **Não**
- 28.3 Nos serviços de urgência e emergência, o médico plantonista atende a toda a demanda que os procure: Sim
- 28.4 Em todos os ambientes médicos onde se realizem turnos de plantão há área de repouso médico: Sim
- 28.5 Farmácia/dispensário de medicamentos : Sim
- 28.6 Depósito de Material de Limpeza: Sim
- 28.7 Central ou fonte de gases medicinais em todos os setores onde há tal necessidade: Sim
- 28.8 Gerador de energia naqueles serviços onde a interrupção do fornecimento energético comprometa a segurança da assistência: Sim

29. CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO - COMPLEMENTO

- 29.1 Sala de parto normal e cirúrgico, em caso de maternidade: Sim
- 29.2 Há médico obstetra presente durante todo o tempo de funcionamento do serviço: Sim
- 29.3 Há médico anestesista presente durante todo o tempo de funcionamento do serviço: Sim
- 29.4 Há médico pediatra ou neonatologista presente durante todo o tempo de funcionamento do serviço: Sim
- 29.5 Os partos normais, em gestantes de risco habitual, realizados por parteiras e enfermeiras obstétricas, em maternidades ou Centros de Parto são supervisionados por médicos: Sim
- 29.6 Os Centros de Parto estão circunscritos à área da maternidade, com infraestrutura para abordar as emergências obstétricas imediatamente: Sim
- 29.7 Sala de recuperação pós-anestésica: Sim

30. UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAL – AMBIENTES DE APOIO

- 30.1 Posto de enfermagem com visualização dos leitos: Sim
- 30.2 Sala de utilidades: Sim
- 30.3 Sala de espera para acompanhantes e visitantes: Sim
- 30.4 Repouso médico com banheiro: Sim
- 30.5 Área de estar para equipe de saúde: Sim
- 30.6 Sanitário com vestiários para funcionários: Sim
- 30.7 Rouparia: Sim
- 30.8 Depósito de material de limpeza (DML): Sim
- 30.9 Depósito de equipamentos e materiais: Sim
- 30.10 Copa: Sim
- 30.11 Sinalização de acessos: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 01/11/2024 às 10:40

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 442/2024 e código verificador abaixo do QRCode



31. UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAL – CARACTERIZAÇÃO

- 31.1 Leitos planejados (número): 20
31.2 Leitos operacionais (número): 20
31.3 Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal Geral/Mista: Sim
31.4 Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal Especializada: Não

32. UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAL – EQUIPE MÉDICA / DIMENSIONAMENTO

- 32.1 Para cada quinze leitos, ou fração, há um médico intensivista rotineiro/diarista/horizontal, matutino e vespertino: **Não**
32.2 Para cada quinze (15) leitos ou fração, há um médico plantonista/vertical: **Não**

33. UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAL – EQUIPE MÉDICA / QUALIFICAÇÃO

- 33.1 Há equipe médica específica da UCI Neonatal: **Não**
33.2 Todos os médicos rotineiros/diaristas/horizontais, matutino e vespertino, possuem Registro de Qualificação de Especialista em Pediatria com área de atuação em Neonatologia ou em Medicina Intensiva Pediátrica junto ao CRM da jurisdição: **Não**

34. UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAL - RECURSOS ASSISTENCIAIS

- 34.1 Assistência nutricional: Sim
34.2 Terapia nutricional (enteral e parenteral): Sim
34.3 Assistência farmacêutica: Sim
34.4 Assistência fonoaudiológica: Sim
34.5 Assistência psicológica: Sim
34.6 Assistência odontológica: Não
34.7 Assistência social: Sim
34.8 Assistência clínica vascular: Não
34.9 Assistência clínica cardiovascular, com especialidade pediátrica: Sim
34.10 Assistência clínica neurológica: Não
34.11 Assistência clínica ortopédica: Não
34.12 Assistência clínica urológica: Não
34.13 Assistência clínica gastroenterológica: Não
34.14 Assistência clínica nefrológica, incluindo hemodiálise: Não
34.15 Assistência clínica hematológica: Não
34.16 Assistência hemoterápica: Sim
34.17 Assistência oftalmológica: Não
34.18 Assistência de otorrinolaringológica: Não
34.19 Assistência clínica de infectologia: Não
34.20 Assistência clínica ginecológica: Sim
34.21 Assistência cirúrgica pediátrica: Sim
34.22 Serviço de laboratório clínico, incluindo microbiologia e hemogasometria: Sim
34.23 Serviço de radiografia móvel: Sim
34.24 Serviço de ultrassonografia portátil: Não
34.25 Serviço de endoscopia digestiva alta e baixa: Não

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 01/11/2024 às 10:40

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 442/2024 e código verificador abaixo do QRCode



35. UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAL – RECURSOS HUMANOS (NÃO MÉDICOS)

- 35.1 Enfermeiro assistencial - 01 (um) para cada 08 (oito) leitos ou fração, em cada turno: **Não**
35.2 Técnico de enfermagem - 01 (um) para cada 02 (dois) leitos, em cada turno: Sim
35.3 Farmacêutico: Sim
35.4 Nutricionista: Sim
35.5 Fisioterapeuta - 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno: Sim
35.6 Funcionários exclusivos para serviço de limpeza da unidade, em cada turno: Sim

36. UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAL – RECURSOS MATERIAIS

- 36.1 Aspirador a vácuo portátil: Sim
36.2 Negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim
36.3 Materiais para procedimentos de traqueostomia: Sim
36.4 Materiais para procedimentos de drenagem torácica: Sim
36.5 Materiais para procedimentos de acesso vascular profundo: Sim
36.6 Materiais para procedimentos de punção lombar: Sim
36.7 Materiais para procedimentos de flebotomia: Sim
36.8 Materiais para procedimentos de sondagem vesical: Sim
36.9 Materiais para procedimentos de curativos: Sim
36.10 Poltrona removível com revestimento impermeável para acompanhante (um para cada leito): Sim
36.11 Termômetro clínico digital (um para cada leito): Sim
36.12 Monitor cardíaco multiparamétrico (OX/PANI/ECG/FR/T) (um para cada leito): Sim
36.13 Bomba de infusão (um para cada leito): Sim
36.14 Estetoscópio clínico (um para cada leito): Sim
36.15 Para cada três (03) leitos, há disponibilidade de ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório, válvula e máscara facial para prematuros e RN termo: Sim
36.16 Aparelho de fototerapia (um para cada quatro leitos): Sim (Porém como disponibiliza para outros setores, o número é insuficiente)
36.17 Capacete de oxigenoterapia (um para cada quatro leitos): Sim
36.18 Conjunto para nebulização (um para cada quatro leitos): Sim
36.19 Máscara de oxigênio (pré termo, termo) (um para cada quatro leitos): Sim
36.20 Oftalmoscópio (um para cada quinze leitos): Sim
36.21 Otoscópio (um para cada quinze leitos): Sim
36.22 Balança eletrônica pediátrica (um para cada quinze leitos): Sim
36.23 Para, no mínimo, dez por cento (10%) dos leitos, há disponibilidade de berço aquecido com ajuste de posição, grades laterais e rodízios: Sim
36.24 Para, no mínimo, trinta por cento (30%) dos leitos, há disponibilidade de berços de acrílico: Sim
36.25 Para, no mínimo, sessenta por cento (60%) dos leitos, há disponibilidade de incubadoras simples: Sim

37. UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAL – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- 37.1 Há Médico responsável técnico: Sim
37.2 O médico responsável técnico possui registro de qualificação de especialista em Pediatria com área de atuação em Neonatologia ou Registro de Qualificação de Especialista em Medicina Intensiva Pediátrica junto ao CRM da jurisdição: **Não**
37.3 Há demonstração da atividade presencial como responsável técnico: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 01/11/2024 às 10:40

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 442/2024 e código verificador abaixo do QRCode



38. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
25120-PE	MARIA ISABEL SAMPAIO LEITE (GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (Registro: 12465))	Regular	médico plantonista da gineco-obstetrícia (contrato temporário)
14466-PE	FABIANA CRISTINA DE AMORIM ROCHA (PEDIATRIA (Registro: 14133))	Regular	médico diarista da neonatologia (estatutário)
9551-PE	FERNANDA SOARES CASÉ (CARDIOLOGIA (Registro: 13324))	Regular	diarista da cardiologia (estatutário)
14992-PE	FLÁVIA GUERRA DE ALBUQUERQUE ROSENDO	Regular	médico plantonista da gineco-obstetrícia (estatutário)
10438-PE	FLÁVIO DE OLIVEIRA GURGEL (GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (Registro: 16140))	Regular	médico diarista da gineco-obstetrícia (estatutário)
8608-PE	FREDERICO FERNANDO LAURINDO DE ARAÚJO	Regular	médico plantonista da gineco-obstetrícia (estatutário)
12894-PE	GABRIELA DE SIQUEIRA FARIAS CINTRA CARDOSO (PEDIATRIA (Registro: 4225))	Regular	médico plantonista da neonatologia (estatutário)
19336-PE	JOSANE ALBUQUERQUE COSTA PAES (CLÍNICA MÉDICA (Registro: 7948), PEDIATRIA (Registro: 3445))	Regular	médico plantonista da neonatologia (estatutário)
11416-PE	JOSEMITH TEOTÔNIO SILVA SANTOS (ANESTESIOLOGIA (Registro: 1326))	Regular	diretora técnica e anestesiologista estatutária
10967-PE	JOSÉ RAMOS DA SILVA FILHO	Regular	médico plantonista da gineco-obstetrícia (estatutário) e médico plantonista da gineco-obstetrícia (contrato temporário)
12908-PE	JOSÉ SÉRGIO AMORIM DE MEDEIROS (GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (Registro: 7413))	Regular	médico plantonista da gineco-obstetrícia (estatutário)
20635-PE	LUANA BORGES ARRAES (ANESTESIOLOGIA (Registro: 3976))	Regular	anestesiologista da cooperativa e médico plantonista da neonatologia (estatutário)
11016-PE	MARCIA VIRGINIA GONCALVES SOARES	Regular	médico diarista da gineco-obstetrícia (estatutário)
10712-PE	MARIA ALICE PACHÉCO BARBOSA RAMOS RIBEIRO (PEDIATRIA (Registro: 16268))	Regular	médico plantonista da neonatologia (estatutário)
10160-PE	MARIA DE LOURDES DENIZ DE ABREU (PEDIATRIA (Registro: 9269))	Regular	médico diarista da neonatologia (estatutário)
8575-PE	MARIA LADJANE LEITE SOARES (PEDIATRIA (Registro: 14352))	Regular	médico diarista da neonatologia (estatutário)
7778-PE	MARIA SINEIDE PINA DE OLIVEIRA SÁ	Regular	médico plantonista da neonatologia (estatutário)

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 01/11/2024 às 10:40

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 442/2024 e código verificador abaixo do QRCode



CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
17011-PE	MARÍLIA LEITE QUENTAL (PEDIATRIA (Registro: 2831))	Regular	médico pltonista da neonatologia (estatutário)
18820-PE	MIRELLA CARLA DE MELO MENDONÇA	Regular	médico pltonista da neonatologia (estatutário)
9435-PE	NADYVAN CARMEN FERREIRA DE PONTES QUEIROZ (PEDIATRIA (Registro: 14104))	Regular	médico diarista da neonatologia (estatutário)
8723-PE	NIEDJA NAYRA SAAD RACHED	Regular	ultrassonografia
16394-PE	PAULA MACÊDO QUEIROZ GOMES DE ALMEIDA	Regular	coordenadora de neonatologia e médico pltonista da neonatologia (estatutário)
10335-PE	RODRIGO OTÁVIO FERREIRA DA CARVALHEIRA	Regular	cirurgia pediátrica (médico estatutário com dois vínculos; um de pltonista e outro de diarista)
17817-PE	SEVERINO SILVANIO DA SILVA (GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (Registro: 8479))	Regular	médico pltonista da gineco-obstetrícia (estatutário)
8659-PE	SHIRLEY MAGALY MACIEL DE OLIVEIRA (CITOPATOLOGIA (Registro: 4466))	Regular	médico diarista da gineco-obstetrícia (estatutário)
5026-PE	SUEDÍ DIAS DE ALBUQUERQUE (ANESTESIOLOGIA (Registro: 5850))	Regular	anestesiologista da cooperativa
8696-PE	VALDEMILSON ALVES	Regular	médico pltonista da gineco-obstetrícia (contrato temporário)
26855-PE	FABINI GUILHERME DINIZ MELO (GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (Registro: 16002))	Regular	coordenador da obstetrícia
18718-PE	JEFFERSON TRIGUEIRO NETO (ANESTESIOLOGIA (Registro: 3822))	Regular	anestesiologista estatutário
22496-PE	STÊNIO EDSON JOTA FERRAZ (ANESTESIOLOGIA (Registro: 4868))	Regular	anestesiologista estatutário
14253-PE	VINICIUS SALLES MARTINS (ANESTESIOLOGIA (Registro: 4701))	Regular	anestesiologista estatutário
9830-PE	ANTONIO HENRIQUE SARAIVA DE MORAES	Regular	anestesiologista da cooperativa
6421-PE	IZABEL REGINA LAGES DE CONTASTI (ANESTESIOLOGIA (Registro: 3482))	Regular	anestesiologista da cooperativa
28020-PE	NICOLAU VIANA DE ARAUJO	Regular	anestesiologista da cooperativa
23616-PE	MÁRIO GERALDO COSME DE LIMA FILHO (RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (Registro: 12727))	Regular	clínico geral estatutário
3791-PE	MARIA JOSÉ MOURA (ANESTESIOLOGIA (Registro: 6636))	Regular	anestesiologista da cooperativa
17302-PE	ALBERES AMORIM MARINHO (GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (Registro: 1896), GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA - Medicina Fetal (Registro: 9109))	Regular	médico da gineco-obstetrícia pltonista (estatutário)
24068-PE	ANA CLAUDIA MACHADO DE AMORIM (GINECOLOGIA E	Regular	médico pltonista da gineco-

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 01/11/2024 às 10:40

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.it.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 442/2024 e código verificador abaixo do QRCode



CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
	OBSTETRÍCIA (Registro: 9701)		obstetrícia (estatutário)
25565-PE	ANNE KAROLYNE SALES DE MELO	Regular	médico plantonista da gineco-obstetrícia (estatutário)
29110-PE	BRENO DE ALBUQUERQUE SENNA (GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (Registro: 13857))	Regular	médico plantonista da gineco-obstetrícia (estatutário)
20533-PE	DANIELE ARAGÃO DE ALBUQUERQUE (GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (Registro: 8069))	Regular	médico plantonista da gineco-obstetrícia (estatutário)
22481-PE	RAYANNA GONÇALVES DE OLIVEIRA BARRETO (RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (Registro: 13222))	Regular	médica estatutária da radiologia
22765-PE	MELINA DE MORAES GUERRA NOVELINO (GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (Registro: 11165))	Regular	médico plantonista da gineco-obstetrícia (empregado público celetista)
24495-PE	ADEMARIO ROCHA GOMES (GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (Registro: 12991))	Regular	médico plantonista da gineco-obstetrícia (contrato temporário)
4952-PE	ADERAUDO LUIZ DE OLIVEIRA (GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (Registro: 6558))	Regular	médico plantonista da gineco-obstetrícia (contrato temporário)
32423-PE	ERILLAINY ROBERTA SOARES SILVA	Regular	médico plantonista da gineco-obstetrícia (contrato temporário)
20885-PE	FERNANDA BEZERRA PAES IZIDORO (GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (Registro: 12138))	Regular	médico plantonista da gineco-obstetrícia (contrato temporário)
30549-PE	ISABELLY LUANA GOMES DA SILVA (GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (Registro: 15743))	Regular	médico plantonista da gineco-obstetrícia (contrato temporário)
17958-PE	IVONE CARLA MONTOYA BOBRZYK (GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (Registro: 4697))	Regular	médico plantonista da gineco-obstetrícia (contrato temporário)
22997-PE	JESANA ALVES DE LYRA (GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (Registro: 8531))	Regular	médico plantonista da gineco-obstetrícia (contrato temporário)
12632-PE	JOSE LAVANERI FARIAS ALVES	Regular	médico plantonista da gineco-obstetrícia (contrato temporário)
28156-PE	LUCAS VASCONCELOS FARIAS (GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA - Endoscopia Ginecológica (Registro: 15985), GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (Registro: 15204))	Regular	médico plantonista da gineco-obstetrícia (contrato temporário)
26950-PE	MIRLA MAYARA DE ALMEIDA (GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (Registro: 15904))	Regular	médico plantonista da gineco-obstetrícia (contrato temporário)
29104-PE	PALOMA LOPES DE MELO	Regular	médico plantonista da gineco-obstetrícia (contrato temporário)
32475-PE	PAULO HEINRICH SOARES BOMTEMPO	Regular	médico plantonista da gineco-obstetrícia (contrato temporário)
29165-PE	ANTÔNIO HENRIQUE AMORIM SOARES	Regular	médico plantonista da

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 01/11/2024 às 10:40

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 442/2024 e código verificador abaixo do QRCode



CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
			neonatologia (contrato temporário)
36251-PE	EDLAYNE FERREIRA RAFAEL BARBOSA DE ARAÚJO	Regular	médico plantonista da neonatologia (contrato temporário)
23561-PE	EDUARDA PALÁCIO RAMOS GAYÃO	Regular	médico plantonista da neonatologia (contrato temporário)
26774-PE	GRAZIELLY MONTEIRO CAVALCANTI GALINDO	Regular	médico plantonista da neonatologia (contrato temporário)
16751-PE	HORLY VALERIA DOS SANTOS AMARAL (PEDIATRIA (Registro: 12099))	Regular	médico plantonista da neonatologia (contrato temporário)
29044-PE	ISABELLE TENÓRIO CAVALCANTE	Regular	médico plantonista da neonatologia (contrato temporário)
18908-PE	JOSUELLA KELLY SILVA MENDES PACIFICO	Regular	médico plantonista da neonatologia (contrato temporário)
35377-PE	LETÍCIA LAÍS RIBEIRO DE LIMA	Regular	médico plantonista da neonatologia (contrato temporário)
22832-PE	MARIA EDUARDA FEITOSA DE LUNA COUTINHO (PEDIATRIA (Registro: 15124))	Regular	médico plantonista da neonatologia (contrato temporário)
26436-PE	MAYARA LOPES RIQUETTO COSTA E SILVA (PEDIATRIA (Registro: 4484))	Regular	médico plantonista da neonatologia (contrato temporário)
26463-PE	RAVELLY RAICE MACEDO LEAL ISIDORO (PEDIATRIA (Registro: 11017))	Regular	médico plantonista da neonatologia (contrato temporário)
33601-PE	REBEKA SUDÁRIO LEANDRO	Regular	médico plantonista da neonatologia (contrato temporário)
18106-PE	ROBERTA CAROLINA COÊLHO LEITE (PEDIATRIA (Registro: 3965))	Regular	médico plantonista da neonatologia (contrato temporário)
36644-PE	SONALY CHIQUITO ROGER MARIANO (PEDIATRIA (Registro: 16081))	Regular	médico plantonista da neonatologia (contrato temporário)
31447-PE	TALLYTA MIRANDA ALVES	Regular	médico plantonista da

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 01/11/2024 às 10:40

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 442/2024 e código verificador abaixo do QRCode



CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
			neonatologia (contrato temporário)
31444-PE	THAIS PESSOA LINS	Regular	médico plantonista da neonatologia (contrato temporário)
32488-PE	SARAH REBECCA TEIXEIRA MOURA CRUZ	Regular	médico plantonista da neonatologia (contrato temporário)
7188-PE	ABDISIO DE ARAUJO LEMOS (CIRURGIA PLÁSTICA (Registro: 7096))	Regular	médico ginecologista diarista (estatutário)
14848-PE	ADEVAN LURA FEITOSA (GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (Registro: 808), MASTOLOGIA (Registro: 7610))	Regular	obstetra plantonista (estatutário)
9835-PE	AMAURY ANTONIO MONTANHEIRO (GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (Registro: 6020))	Regular	médico plantonista da gineco-obstetrícia (estatutário)
10024-PE	ANA CARLA FERREIRA DE LIMA (PEDIATRIA (Registro: 1257))	Regular	médico plantonista da neonatologia (estatutário)
15624-PE	ANDERSON GONCALVES SAMPAIO (GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (Registro: 347))	Regular	ultrassonografia (estatutário)
13366-PE	ANDRESSON WINDSOR DE ANDRADE (CLÍNICA MÉDICA (Registro: 7365), CARDIOLOGIA (Registro: 7364))	Regular	diarista da cardiologia (estatutário)
14380-PE	ANTONIO LÚCIO CANSANÇÃO DE SOUZA (GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (Registro: 13078))	Regular	médico plantonista e diarista da gineco-obstetrícia (estatutário)
7123-PE	CARMEM DOLORES LAPA DE MELO	Regular	anestesiologista da cooperativa
13696-PE	CAROLINE CAVALCANTI GONCALVES (PEDIATRIA (Registro: 3844), PEDIATRIA - Neonatologia (Registro: 3845), PEDIATRIA - Medicina Intensiva Pediátrica (Registro: 16135))	Regular	médico plantonista da neonatologia (estatutário)
10457-PE	CLEIDE APARECIDA DE FREITAS (GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (Registro: 10385))	Regular	médico diarista da gineco-obstetrícia (estatutário)
10507-PE	CRISTINA MARIA DOS SANTOS (GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (Registro: 9827))	Regular	médico diarista da gineco-obstetrícia (estatutário)
11489-PE	CYBELE NOVÔA FARIA (GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (Registro: 11748))	Regular	médico diarista da gineco-obstetrícia (estatutário)
15327-PE	DANIELLE LIRA MARTINS COUTINHO (PEDIATRIA (Registro: 13367))	Regular	médico plantonista da neonatologia (estatutário)
16589-PE	EDVALDO JOSE DA SILVA SANTOS (PEDIATRIA (Registro: 7862), PEDIATRIA - Neonatologia (Registro: 15242), PEDIATRIA - Medicina Intensiva Pediátrica (Registro: 15221))	Regular	médico plantonista da neonatologia (estatutário) e médico plantonista da neonatologia (contrato temporário)

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 01/11/2024 às 10:40

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 442/2024 e código verificador abaixo do QRCode



CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
15704-PE	ELANE VIRGINIA PAULO DE LUCENA	Regular	médico plantonista da neonatologia (estatutário)
12838-PE	ELIABE ALVES DE LYRA (PEDIATRIA (Registro: 2275))	Regular	médico diarista da neonatologia (estatutário)

39. CONSTATAÇÕES

39.1

Serviço classificado como maternidade.

39.2

Oferece urgência 24h, ambulatórios, cirurgias ginecológica eletivas.

39.3

Equipe de plantão composta por 04 obstetras, 03 neonatologistas, 02 anestesiologistas.

39.4

Escala médica não está completa com médicos estatutários e contratados, há necessidade de completar com plantões extras. Os déficits são nas escalas de neonatologia e obstetrícia.(vide escala nos anexos enviados por e-mail)

Não há déficit na escala de anestesia.

39.5

Apesar das tentativas de suprir a vacância com plantão extra, nem sempre é possível. No mês de outubro de sexta a domingo os plantões ficaram restritos porque a equipe de obstetrícia estava composta por apenas dois obstetras.

39.6

Atualmente sem direção médica, pois a eleita se afastou por motivos médicos.

39.7

Governo do Estado não tem contratado médicos por conta da perspectiva de fechamento do hospital quando inaugurar o Hospital da Mulher do Agreste que será gerido por uma OS. Ainda sem previsão de inauguração.

39.8

A grande maioria dos plantões diurnos de segunda a quinta está com 03 obstetras.

39.9

Sextas, sábados e domingos com apenas 02 obstetras, mesmo oferecendo plantão extra.



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 01/11/2024 às 10:40

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 442/2024 e código verificador abaixo do QRCode



39.10

O obstetra de plantão é responsável pela triagem obstétrica, evolução de pré-parto que conta com 10 leitos, as salas de partos (02 salas), cesáreas (02 salas de cirurgias) e curetagens (estas são realizadas na sala de parto), intercorrências das pacientes de enfermaria de alto risco (09 leitos), alojamento conjunto do parto normal (30 leitos) e alojamento conjunto parto cesáreo (30 leitos). Importante salientar que não é incomum ter leito extra em todas as enfermarias de obstetrícia.

39.11

Conta com médico exclusivo para evolução.

39.12

Os principais problemas informados são os déficits da escala e a superlotação que é diária.

39.13

Os plantões de finais de semana estão sempre restritos por conta da escala médica incompleta (vide escala nos anexos enviados por e-mail)

39.14

Conta com UCI que não tem plantonista exclusivo.

39.15

Muitos dos platonistas da neonatologia dos finais de semana são recém-formados.

39.16

90% dos profissionais da seleção de pediatria/neonatologia não tem nenhum formação pediátrica.

39.17

UCI conta com 20 leitos (06 externos e 14 internos). No entanto funciona como UTI e sem médico exclusivo. Os recém-nascidos são evoluídos pela manhã e ficam até o outro dia sem supervisão médica direta, apenas se houver alguma intercorrência, o médico platonista é acionado.

39.18

A UCI conta apenas com evolucionista pela manhã, não há evolucionista da tarde.

39.19

Os três neonatologistas são responsáveis pela sala de parto, 20 leitos de UCI e 60 leitos de alojamento conjunto, além dos leitos extras das enfermarias.

39.20

Vários plantões da neonatologia são cobertos por extra.

39.21

Não tem climatização em várias salas, nas enfermarias, inclusive nas duas salas de partos; pois os arcondicionados foram quebrando e não tiveram manutenção.

39.22



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 01/11/2024 às 10:40

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 442/2024 e código verificador abaixo do QRCode



Oferece ultrassonografia nas 12h diurnas todos os dias da semana, porém a escala está incompleta, sem médico aos domingos.

39.23

As duas salas cirúrgicas se dividem para urgências obstetras e cirurgias eletivas ginecológicas.

39.24

Conta com residência médica em pediatria; ginecologia e obstetrícia.

39.25

Recebe gestantes a partir de 34 semanas para intervenção e gestantes para internação em enfermaria de alto risco com praticamente qualquer patologia relacionada à gestação.

39.26

Embora no dia da vistoria não houvesse superlotação (plantão restrito por equipe incompleta nos dias que antecederam a vistoria), foi informado que a superlotação é frequente, fato corroborado pela presença de leitos extras nas enfermarias.

39.27

Arcondicionados das sala de parto sem funcionar.

39.28

Indicadores do hospital (documento enviado por e-mail)

- internações: 658,77 (média mensal)
- atendimentos de urgência e emergência 1.073,44 (média mensal) e 35,78 (média diária)
- partos cirúrgicos: 215,22 (média mensal) e 7,17 (média diária)
- partos normais: 292,55 (média mensal) e 9,75 (média diária)
- curetagens: 76,55 (média mensal) e 2,55 (média diária)
- atendimentos ambulatoriais: 16.185 (média mensal)
- média de permanência: 3 dias
- taxa de ocupação de leitos: em torno de 90
- transferências: 29 (média mensal)

39.29

Nos escalas enviadas por e-mail, nos finais de semanas são apenas quatro obstetras para evoluir os 69 leitos e os extras. Ressalto a RESOLUÇÃO CREMEPE 01/2005 - Art. 1º — Determinar os parâmetros a serem obedecidos, como limites máximos de consultas ambulatoriais, de evoluções de pacientes internados em enfermarias, de atendimentos em urgências e emergências e os realizados em serviço de terapia intensiva. §. II — Para evolução de pacientes internados em leitos de enfermaria, o limite referido no caput deste artigo é o de até 10 (dez) pacientes atendidos por médico, em 04 (quatro) horas de jornada de trabalho.

39.30

Na neonatologia também se observa que nos finais de semana há apenas três evolucionistas para



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 01/11/2024 às 10:40

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 442/2024 e código verificador abaixo do QRCode



os 60 leitos, resultando no dobro de pacientes para serem evoluídos por cada médico.

39.31

Foi informado que há um rodízio entre os médicos evolucionistas da segunda a sexta para evolução da enfermaria de alto risco.

40. RECOMENDAÇÕES

40.1 CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL:

40.1.1. **Ambiente com conforto térmico:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36.

40.2 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – SALA DE PRÉ-PARTO:

40.2.1. **Respeitada a proporção mínima de 01 leito de pré-parto para cada 10 leitos obstétricos:** Item recomendatório conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.

40.3 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – ALOJAMENTO CONJUNTO / ENFERMARIA:

40.3.1. **Respeita área mínima de 6m²/leito para enfermaria de 3 a 6 leitos:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.

40.3.2. **Há disponibilidade de um quarto para isolamento a cada 30 leitos ou fração:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.

40.3.3. **Torneira com água quente:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.

40.4 UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAL - RECURSOS ASSISTENCIAIS:

40.4.1. **Assistência odontológica:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 18. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011.

40.4.2. **Assistência clínica vascular:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 01/11/2024 às 10:40

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 442/2024 e código verificador abaixo do QRCode



RhftPdge

Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 18. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011.

40.4.3. Assistência clínica neurológica: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 18. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011.

40.4.4. Assistência clínica ortopédica: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 18. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011.

40.4.5. Assistência clínica urológica: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 18. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011.

40.4.6. Assistência clínica gastroenterológica: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 18. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011.

40.4.7. Assistência clínica nefrológica, incluindo hemodiálise: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 18. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011.

40.4.8. Assistência clínica hematológica: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 18. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011.

40.4.9. Assistência oftalmológica: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 18. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011.

40.4.10. Assistência de otorrinolaringológica: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 18. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011.

40.4.11. Assistência clínica de infectologia: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 18. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 01/11/2024 às 10:40

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itv.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 442/2024 e código verificador abaixo do QRCode



Sanitária - RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011.

40.4.12. **Serviço de ultrassonografia portátil:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 18. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011.

40.4.13. **Serviço de endoscopia digestiva alta e baixa:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 18. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011.

41. IRREGULARIDADES

41.1 ATENDIMENTOS:

41.1.1. **Número excessivo de pacientes por médico evolucionista .** RESOLUÇÃO CREMEPE 01/2005 - Art. 1º — Determinar os parâmetros a serem obedecidos, como limites máximos de consultas ambulatoriais, de evoluções de pacientes internados em enfermarias, de atendimentos em urgências e emergências e os realizados em serviço de terapia intensiva. §. II — Para evolução de pacientes internados em leitos de enfermaria, o limite referido no caput deste artigo é o de até 10 (dez) pacientes atendidos por médico, em 04 (quatro) horas de jornada de trabalho.

41.2 NOTIFICAÇÃO IMEDIATA:

41.2.1. **Escalas de médicos plantonistas estão completas, garantindo a continuidade da segurança assistencial. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “c”

41.3 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – SALA DE PARTO NORMAL:

41.3.1. **Ambiente climatizado. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002

41.4 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO / MATERNIDADE - CORPO MÉDICO:

41.4.1. **A escala de médicos plantonistas está completa. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 27 Inciso II alínea “a” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, VI e X

41.5 UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAL – RECURSOS HUMANOS (NÃO MÉDICOS):

41.5.1. **Enfermeiro assistencial - 01 (um) para cada 08 (oito) leitos ou fração, em cada turno. Não.** Item não conforme .Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 01/11/2024 às 10:40

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 442/2024 e código verificador abaixo do QRCode



relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 18. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011. e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

41.6 UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAL – EQUIPE MÉDICA / DIMENSIONAMENTO:

41.6.1. Para cada quinze (15) leitos ou fração, há um médico plantonista/vertical. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). e Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IV, V e VI. e Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigos 2º, 3º e Anexo 2.

41.6.2. Para cada quinze leitos, ou fração, há um médico intensivista rotineiro/diarista/horizontal, matutino e vespertino. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). e Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IV, V e VI. e Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigos 2º, 3º e Anexo 2.

41.7 UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAL – EQUIPE MÉDICA / QUALIFICAÇÃO:

41.7.1. Todos os médicos rotineiros/diaristas/horizontais, matutino e vespertino, possuem Registro de Qualificação de Especialista em Pediatria com área de atuação em Neonatologia ou em Medicina Intensiva Pediátrica junto ao CRM da jurisdição. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). e Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IV, V e VI. e Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigos 2º, 3º e Anexo 2.

41.7.2. Há equipe médica específica da UCI Neonatal. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (Resolução CFM nº 2.153/2016). e Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IV, V e VI. e Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigo 3º. e Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigos 2º, 3º e Anexo II.

41.8 UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAL – RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

41.8.1. O médico responsável técnico possui registro de qualificação de especialista em Pediatria com área de atuação em Neonatologia ou Registro de Qualificação de Especialista em Medicina Intensiva Pediátrica junto ao CRM da jurisdição. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IV, V e VI e Artigo 9º Parágrafo Segundo. e Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigo 2º.

41.9 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – SALA DE PRÉ-PARTO:

41.9.1. Respeitada a capacidade instalada. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Parecer CFM nº 07/2007. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.

41.10 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – CARRINHO DE REANIMAÇÃO – LEITOS DE PRÉ-PARTO:



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 01/11/2024 às 10:40

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 442/2024 e código verificador abaixo do QRCode



41.10.1. Máscara laríngea. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Parecer CFM nº 07/2007. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.

41.11 CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO:

41.11.1. Há médico plantonista exclusivo para atendimento das intercorrências de pacientes internados . Não. Item não conforme .Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e .Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV

41.11.2. Equipe profissional composta por médicos e outros profissionais qualificados, em número adequado à capacidade de vagas do estabelecimento. Não. Item não conforme .Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e .Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso I

41.12 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – SALA DE EXAMES E ADMISSÃO / TRIAGEM:

41.12.1. Batas c/ abertura frontal para uso das pacientes. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Parecer CFM nº 07/2007. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.

41.13 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA:

41.13.1. Em partos cirúrgicos, há registro de avaliação pré-anestésica. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008 e Resolução CFM nº 2.174/2017

41.14 INFORMAÇÕES CADASTRAIS / CORPO CLÍNICO:

41.14.1. O Corpo Clínico constatado durante a vistoria está atualizado junto ao CRM-UF. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2018 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

41.15 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA:

41.15.1. Há garantia de acesso a Unidade de Tratamento Intensivo Neonatal. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013. e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 01/11/2024 às 10:40

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itv.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 442/2024 e código verificador abaixo do QRCode



RhftPdge

41.15.2. Há garantia de acesso a Unidade de Tratamento Intensivo Adulto. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013. e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

41.16 DADOS CADASTRAIS:

41.16.1. Há diretor técnico médico formalizado junto ao CRM da jurisdição. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 1.980/2011 e Anexo. Normativa relacionada: Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932: Artigo 28 e Resolução CFM nº 2.147/2016 e Anexo

41.16.2. Certificado de Regularidade - Válido. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 8º.

42. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Importante salientar que as seguintes irregularidades já foram apontadas em relatório anteriores: escalas incompletas e UCI sem médico plantonista exclusivo.

Solicitado durante a vistoria a atualização do registro da unidade no Cremepe.

Escalas de obstetrícia e neonatologia estão incompletas, situação que se agrava ainda mais por conta da superlotação.

Ao analisar os indicadores enviados por e-mail, observa-se que em média são realizados 20 procedimentos obstétricos por dia (curetagens, cesáreas, partos normais).

Documentos enviados por e-mail (escala, indicadores, relação atualizada dos médicos com vínculos empregatícios) estão nos anexos da demanda.

Caruaru - PE, 29 de Outubro de 2024.



Dr(a). Polyanna Rossana Neves da Silva

CRM - PE - 13881

Médico(a) Fiscal

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



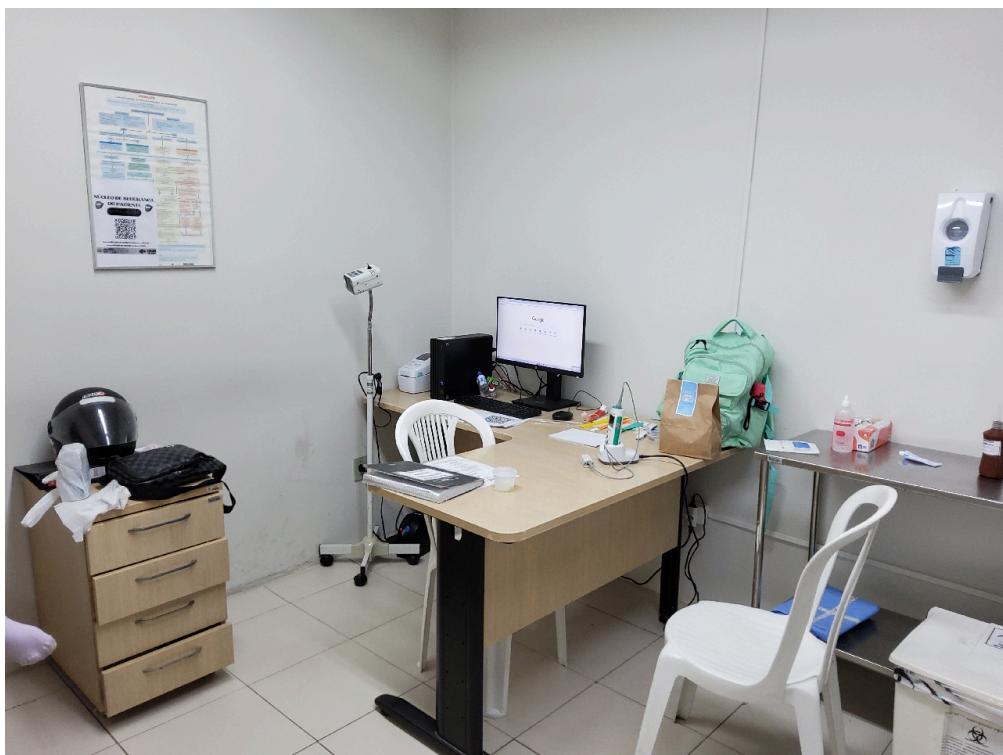
Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 01/11/2024 às 10:40

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 442/2024 e código verificador abaixo do QRCode



43. ANEXOS



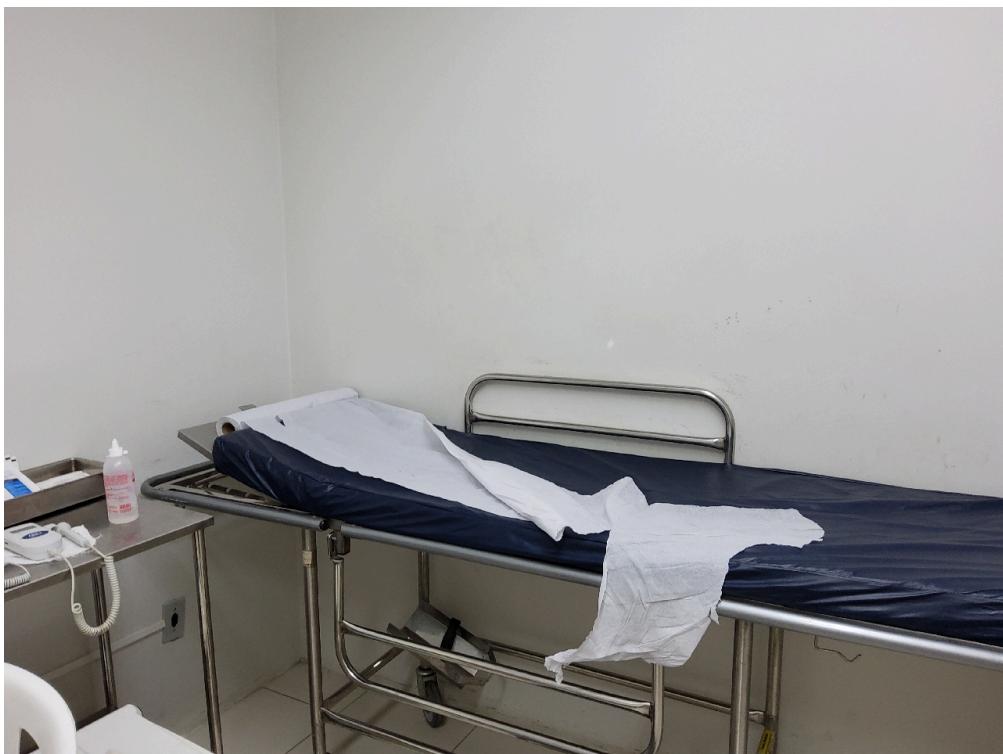
Classificação de risco (foto 1)



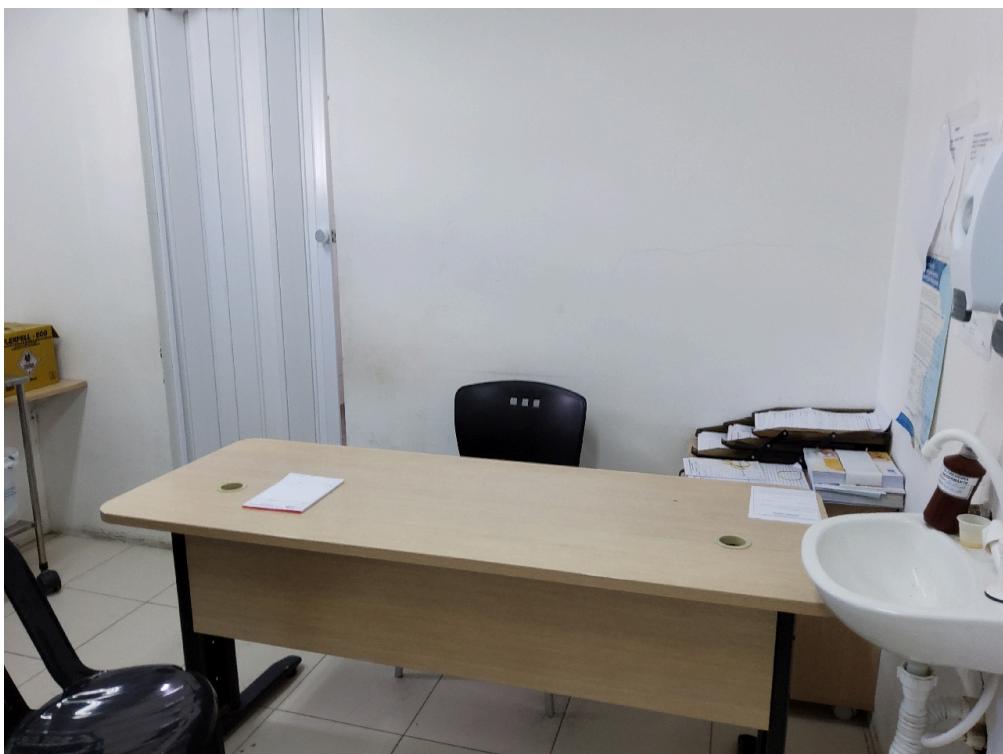
Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **01/11/2024 às 10:40**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **442/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





Classificação de risco (foto 2)



Consultório ginecológico (foto 1)



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **01/11/2024 às 10:40**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **442/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





Consultório ginecológico (foto 2)



Consultório ginecológico (foto 3)



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **01/11/2024 às 10:40**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **442/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





Consultório ginecológico (foto 4)



Sala de ultrassonografia



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **01/11/2024 às 10:40**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **442/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





Enfermaria (observar macas extras)



Leito de pré-parto



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **01/11/2024 às 10:40**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **442/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





Leito de emergência do pré-parto



UCI externa (foto 1)

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA

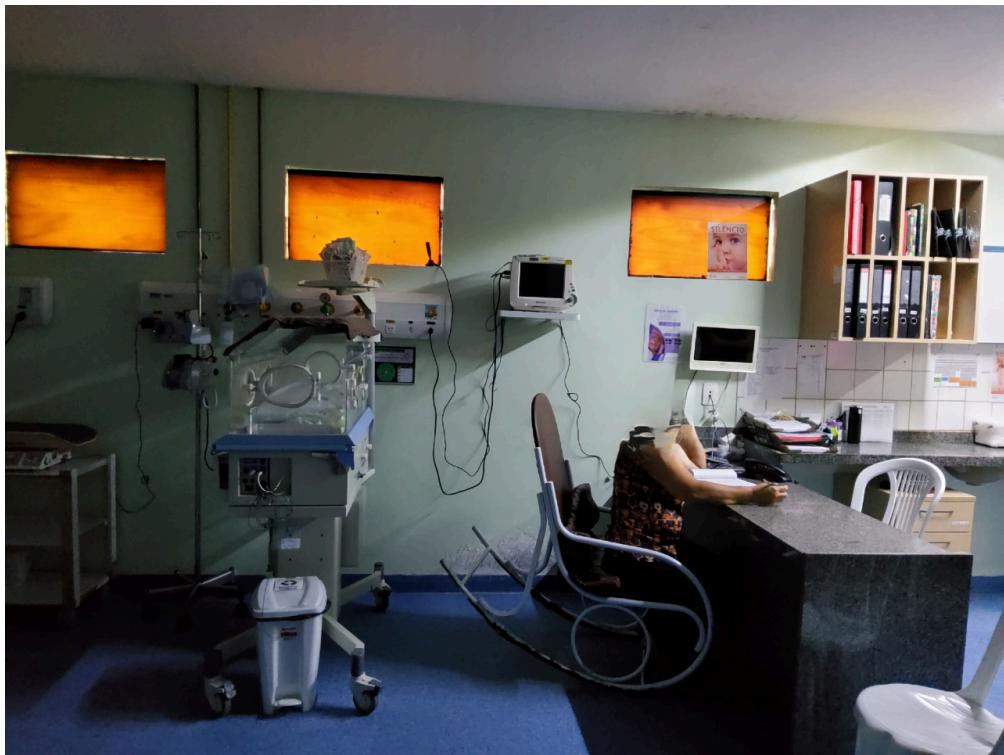


Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **01/11/2024 às 10:40**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **442/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





UCI externa (foto 2)



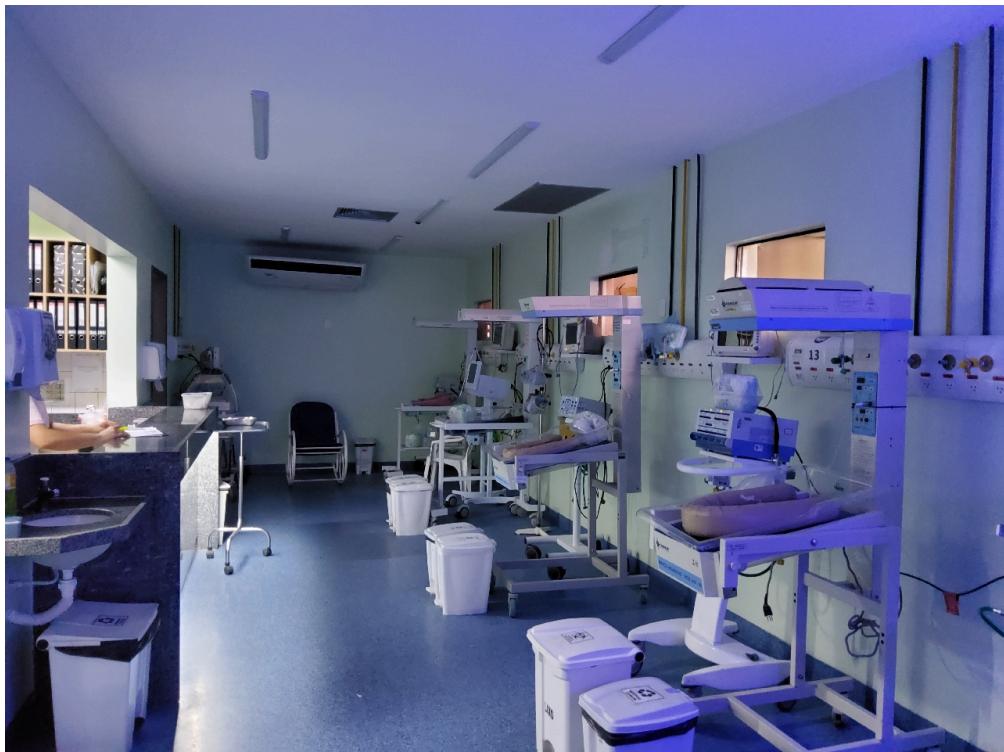
Carrinho de parada da UCI externa



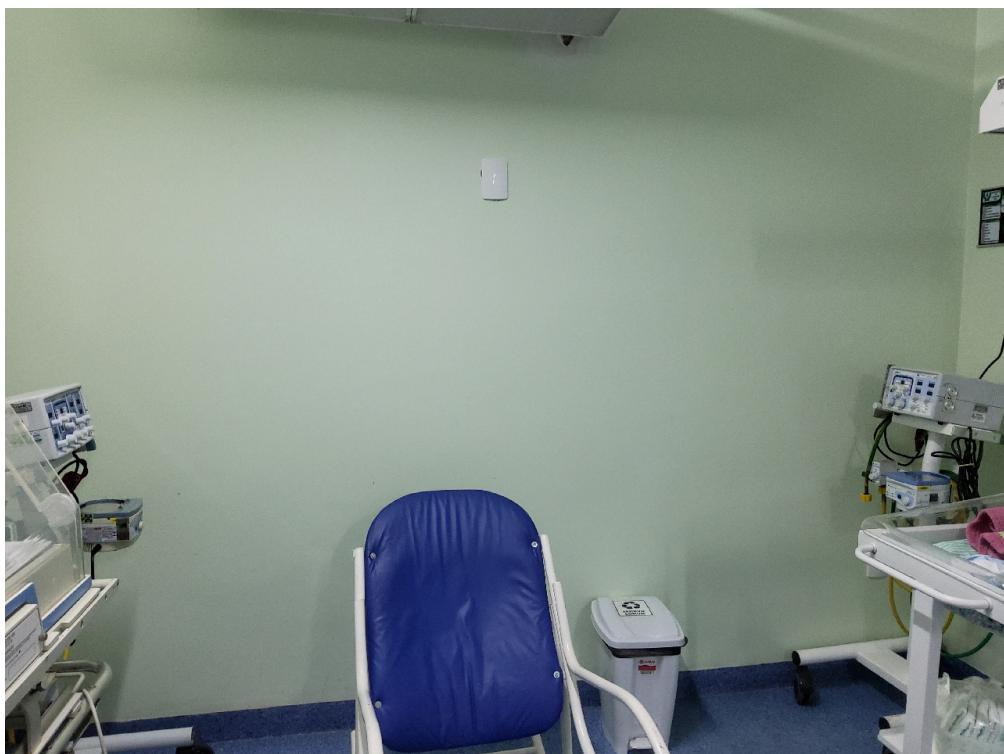
Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **01/11/2024 às 10:40**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **442/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





UCI interna



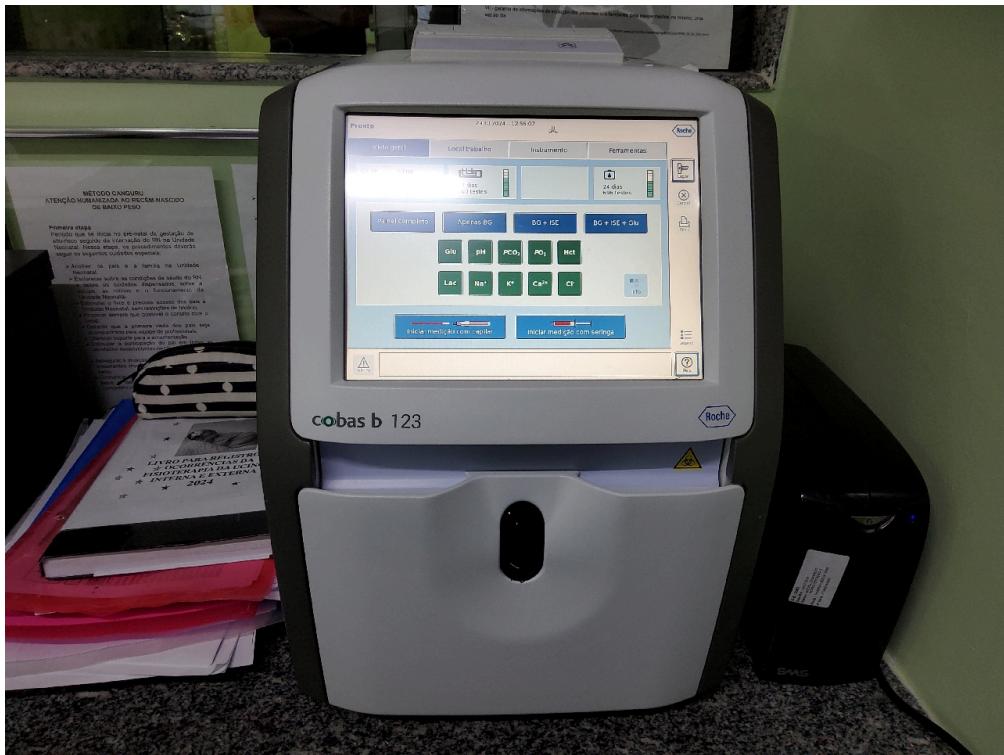
UCI interna (observar respiradores)



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **01/11/2024 às 10:40**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador_documento informando o número da demanda **442/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





Gasímetro da UCI



UCI interna (foto 2)



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **01/11/2024 às 10:40**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **442/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





Carrinho de parada da UCI interna



Sala de parto normal (foto 1)



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **01/11/2024 às 10:40**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **442/2024** e código verificador abaixo do QRCode





Sala de parto normal (foto 2)



Sala de assistência ao recém-nascido (foto 1)



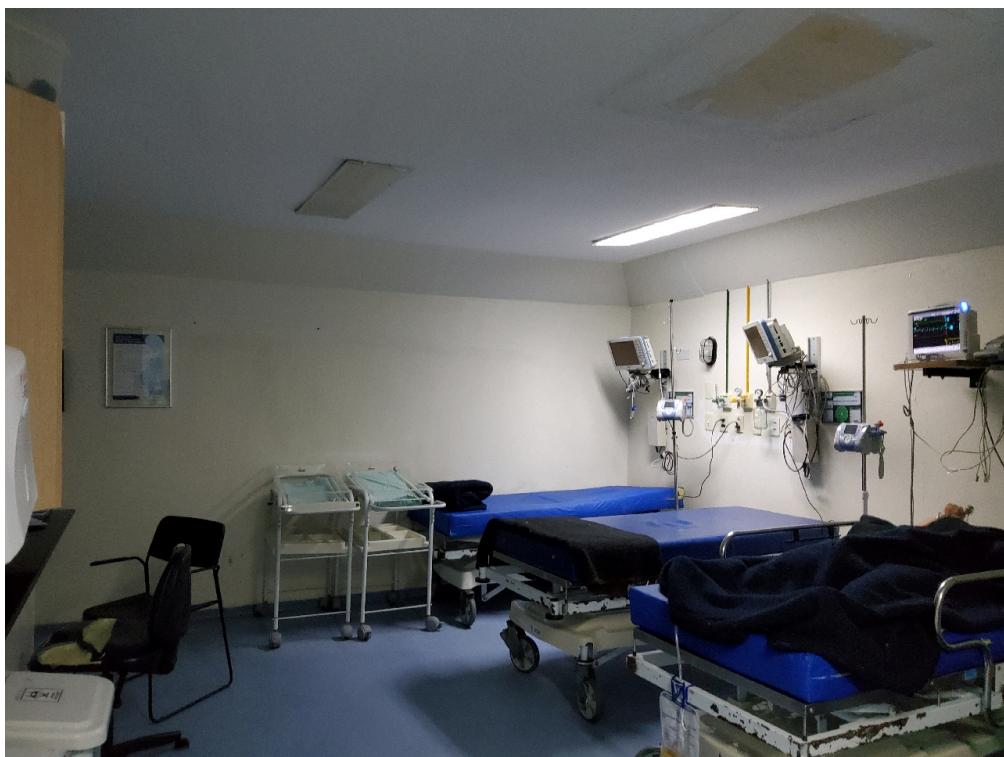
Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **01/11/2024 às 10:40**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador_documento informando o número da demanda **442/2024** e código verificador abaixo do QRCode





Sala de assistência ao recém-nascido (foto 2)



Sala de recuperação pós-anestésica



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **01/11/2024 às 10:40**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **442/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





Carrinho de parada da SRPA e sala de parto



Sala de cirurgia

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **01/11/2024 às 10:40**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **442/2024** e código verificador abaixo do QR CODE



RhftPdge